"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07/02/17
1º Secretário

PROCESSO Nº 004 /17

PROJETO DE LEI Nº. 004 /17. BOA VISTA, 16 DE JANEIRO DE 2017 .

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS-VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, estabelecimentos destinados à comercialização de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e no caso dos estabelecimentos comerciais, devidamente cobertos nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 50 cm (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

§ 2º Os proprietários de depósitos de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, deverão providenciar cobertura em seus estabelecimentos, evitando-se, assim, o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de quaisquer tipos de larvas, insetos e demais animais peçonhentos, que possam causar, além de danos ambientais, a proliferação de doenças aos vizinhos e demais munícipes.

16/01/17.

À S.G.L para providências.

Quintana

Daniele Nabuco de Ar...
Chefe de Ga...
Presidente...

Art. 2º O proprietário ou o possuidor de que trata o art. 1º será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a limpeza do terreno e dos demais estabelecimentos.

Parágrafo Único. A intimação prevista no caput deste artigo será feita, preferencialmente, pelo carnê de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e terá validade para o exercício em que for emitida.

Art. 3º Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública o prazo previsto no art. 2º será de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 4º O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei, a critério da Administração Pública Municipal, também poderá ser regularmente intimado mediante:

I - Simples entrega da intimação no endereço de correspondência no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser via postal ou pela fiscalização de posturas;

II - Edital publicado na Imprensa Oficial do Município;

III - Edital amplo e geral, para todos os munícipes, publicado na Imprensa Oficial do Município e em um jornal de grande circulação, nos casos de estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º Fica estabelecida a multa correspondente a 50 % da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado nos terrenos ou imóveis até 500 m² e multa de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado nos terrenos ou imóveis com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não seja atendida a intimação para a limpeza do terreno e dos demais estabelecimentos.

Art. 6° Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 7° O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para apresentar defesa administrativa contra o mesmo.

§ 1° Referida defesa administrativa será analisada pela fiscalização e julgada pela Secretaria competente pela autuação e fiscalização de terrenos particulares e dos demais estabelecimentos.

§ 2° Comprovado que o lote e os demais estabelecimentos estão, ou foram limpos, até a data da defesa administrativa e/ou recurso, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito às novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1° da presente Lei.

§ 3° Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da Prefeitura, serão automaticamente cancelados.

§ 4° Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no Art. 1°, a suspensão mencionada no § 2° será cancelada, e emitida à multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento.

§ 5° Após a consolidação da multa prevista no § 4°, a limpeza poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança dos custos correspondentes do proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente do disposto no § 2° do Art. 1° desta Lei.

§ 6° Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que tratam esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória.

§ 7º A apresentação de eventual recurso será dirigida a Secretaria que lançou o auto de infração, a fim de que o Secretário da pasta emita seu respectivo parecer e encaminhe ao Prefeito Municipal para final decisão.

§ 8º Mantida a decisão do auto de infração, o montante correspondente à infração será devidamente inscrito em dívida ativa e encaminhado para pagamento juntamente com o carnê de IPTU do ano subsequente.

§ 9º Revista a decisão pelo Prefeito Municipal o auto de Infração será extinto, bem como sua respectiva obrigação.

Art. 8º Fica estabelecida a multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros e dos demais estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

§ 1º Na falta de identificação do infrator, o proprietário ou possuidor é solidário pela obrigação.

§ 2º Para fins de apresentação de eventual defesa administrativa, fica estipulado o previsto no Artigo 7º desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Com relação aos estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º da presente Lei, a aplicabilidade entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua regular publicação.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa regulamentar a limpeza de terrenos baldios, estabelecimentos destinados à comercialização de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis no Município.

Não obstante a importância e a aplicação constante da lei que pretendemos criar, o tempo de cumprimento entre a denúncia ou constatação da necessidade de limpeza do terreno baldio e dos demais estabelecimentos até a efetivação de sua limpeza não mais atende ao interesse público, principalmente com a atual epidemia de dengue e outras mazelas em nosso Município.

Nos termos do presente projeto de lei, uma vez o munícipe intimado na ocasião da entrega do IPTU, este já fica ciente de sua obrigação em manter o seu imóvel, terreno baldio, limpo, roçado e sem entulhos ou lixo e dos demais estabelecimentos devidamente limpos e cobertos, evitando-se, assim, o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de quaisquer tipos de larvas, insetos e demais animais peçonhentos, que possam causar além de danos ambientais, a proliferação de doenças aos vizinhos e demais munícipes.

O custo desta intimação para os cofres públicos é muito elevado, podendo este valor ser investido em outras prioridades para os munícipes. Também foi alterado nos casos de estado de emergência e de calamidade pública, como ocorre com a atual epidemia de dengue, ficando a cargo do poder discricionário da administração, publicar um edital geral dirigido a todos os munícipes que, na falta de limpeza dos terrenos e dos demais estabelecimentos, este será multado.

Assim, a própria municipalidade poderá efetuar a limpeza, sem demora, nos terrenos baldios, com foco e criadouro do mosquito transmissor da dengue e cobrar posteriormente do próprio munícipe responsável, bem como dos demais estabelecimentos.

Por isso, a medida vem retirar a burocratização no procedimento legal de limpeza dos terrenos e dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, onerando tanto o interesse público quanto a fiscalização do Poder Executivo Municipal, atendendo assim os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, princípios estes que devem nortear não só toda a Administração Pública como também o Poder Legislativo.

Incontestavelmente, só se reconhece a legitimidade do poder de polícia, quando se visa proteger o interesse público, assim entendido o superior interesse da comunidade, compreendidos desde o interesse patrimonial, material, moral, até o interesse espiritual do povo a tutela das instituições e os anseios nacionais.

Pelo divulgado, solicito a atenção dos dignos parlamentares para aprovarmos a importante propositura em favor da preservação do nosso Município, contando com o apoio da análise na presente medida.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09/02/2017.
Presidente

Anexo a relatoria do referido PROJETO DE LEI, em 14/02/2017, às 12:00 hs.

Ítalo Otavio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão: Permanente de Legislação Justiça e Redação Final.
Boa Vista - RR, 09/02/2017.

Iris dos Reis Pereira
Assistente Legislativo da CMBV/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS-VELHOS, SUCATAS E MATERIAS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2017.

VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS-VELHOS, SUCATAS E MATERIAS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE . ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS **PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: **"TORNA PREFERENCIAL TODOS OS ASSENTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE BOA VISTA",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ , QUE DISPÕE SOBRE: **" A REDENOMINAÇÃO DA RUA CUPIÚBA, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA ROCILDA MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 003/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS , QUE DISPÕE SOBRE: **" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ESTUDO DA " CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS , QUE DISPÕE SOBRE: **" A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS-VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DA**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS , QUE DISPÕE SOBRE: **" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA MORADIA DIGNA – AMD/RR.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA , SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 20/02/2017.
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras, Urbanização Transporte Habitação e Serviços Públicos
Boa Vista - RR, 03/03/2017.
Iris dos Reis L. B. Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECERE DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO VEM A COMPLEMENTAR A LEI 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: "**A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PROJETO SUPRAMENCIONADO VEM A COMPLEMENTAR A LEI 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA DOIS DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: **"TORNA PREFERENCIAL TODOS OS ASSENTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE BOA VISTA",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: **"A REDENOMINAÇÃO DA RUA CUPIÚBA NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA ROCILDA MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE: **"INSTITUI O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

PROJETO DE LEI Nº 007/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DA

VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA MORADIA DIGNA – AMD/RR"** FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE: "**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PÉLICULA DE FILTRO SOLAR, NOS ÔNIBUS DA FROTA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PLENARINHO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 03/03/2017.
Presidente

Avoco a relatoria do referido PROJETO DE LEI, no dia 14/02/2017, às 10:30 hrs.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 14/03/2017.
Iris dos Reis Lobo Barbosa
Assistente Legislativo da CMBV/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLAVEIS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ''.**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO, VEM A COMPLEMENTAR A LEI 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 8 e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER

Boa Vista, 10 de março de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR
Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLAVEIS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ''.**

O PROJETO SUPRAMENCIONADO VEM A COMPLEMENTAR A LEI 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE CONFORME PREVISÃO DOS ARTIGOS 8 e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE MARÇO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS HORAS 10 DO DIA 10 DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **"A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO DE FERROS VELHOS, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLAVEIS NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ''.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 10 DE MARÇO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO